

Lei nº. 783.

(Autoriza Indenização ao médico Dr. Claudinei Leoncio Beraldo).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar amigavelmente o Dr. Claudinei Leoncio Beraldo, a importância de C\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), pelo tempo de serviços médicos prestados no Distrito de Santo Antônio do Itaim, autorizado pela Lei nº. 675 de 01/10/76.

Art. 2º. - Para ocorrer a despesa autorizada nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo, por meio de Decreto, anular total ou parcialmente dotação ou dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de março de 1980.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretária